



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária total do Município, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração direta, indireta, é de R\$ 19.467.160,00 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento de sessenta reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELRORIA	1.062.324,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

RECEITA CONTRIBUIÇÕES	254.160,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.831.040,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.881.764,00
TOTAL GERAL	19.427.160,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 19.467.160,00 (dezenove milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento de sessenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo desta Lei nos termos da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	18.798.830,00
DESPESAS DE CAPITAL	598.330,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
-----	-
-----	-
TOTAL GERAL	19.467.160,00

Art. 4º - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.943/2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão e função

Art. 6º - A Despesa fixada para o Município e suas entidades, compreendendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, obedecerá à classificação institucional, a funcional – programática e a natureza, nos termos da Lei 4.320/64, e será desdobrada e realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares de uma dotação para outra independente do programa ou vínculo de recurso, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

II — excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do exercício; e

III — anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo único - Excluem-se do limite autorizado no “caput” deste artigo, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os decorrentes dos convênios ou repasses específicos previstos no artigo seguinte.

Art. 8º - Os créditos oriundos de convênios ou repasses específicos não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O limite autorizado no caput do art. 7º desta lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

Art. 12 - Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congênere, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.

Art. 18 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, bem como os programas, projetos e atividades previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.943/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ - RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IVONIR BOTTON
PREFEITO MUNICIPAL